



Sumário

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação..... 1
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar..... 2
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome 3
Ministério da Fazenda..... 5
Ministério de Minas e Energia..... 10

.....Esta edição é composta de 12 páginas

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 10.204, DE 20 DE JULHO DE 2026

Institui o Plano Nacional de Astronomia (PNA - 2025-2035).

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, e na Portaria MCTI nº 8.679, de 8 de novembro de 2024, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01245.002343/2024-84, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Plano Nacional de Astronomia (PNA - 2025-2035) com as finalidades de:

I - nortear o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e as agências de fomento no estabelecimento de prioridades para os investimentos na área da Astronomia;

II - orientar a comunidade científica no planejamento e execução de suas linhas de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I), na área da Astronomia;

III - fomentar articulações para o estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais estratégicas na área da Astronomia; e

IV - inspirar uma nova geração de cientistas e cidadãos, demonstrando o comprometimento do Brasil em estudar e desvendar os mistérios do Universo.

Art. 2º O Plano Nacional de Astronomia (PNA - 2025-2035) é estruturado nos seguintes quatro eixos temáticos fundamentais:

I - As Grandes Questões Científicas da Astronomia;

II - Infraestrutura Observacional e Instrumentação Astronômica;

III - Big Data em Astronomia; e

IV - Astronomia e Sociedade.

Parágrafo único. O Plano Nacional de Astronomia (PNA - 2025-2035) será publicado no sítio eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MCTI nº 8.679, de 8 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA CNPQ Nº 2.844, DE 17 DE JULHO DE 2026

Dispõe sobre regulamentação das modalidades, níveis e valores das bolsas, e sobre as regras destinadas à operacionalização do Programa Inova Talentos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, considerando as diretrizes do Programa Inova Talentos, e nos termos do processo nº 01300.005939/2023-43, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o Programa Inova Talentos, objeto do Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, firmado entre o CNPq e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, em 26 de junho de 2023, definindo modalidades, níveis e valores das bolsas, atividades dos bolsistas e regras destinadas à operacionalização do Programa.

CAPÍTULO I

OBJETIVO, SISTEMÁTICA DE FUNCIONAMENTO E FORMAS DE APOIO

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 2º O Programa Inova Talentos tem como objetivo apoiar ações voltadas à capacitação e inserção de pessoal qualificado e à agregação de especialistas em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação - PD&I, no setor empresarial brasileiro.

Art. 3º Serão concedidas bolsas denominadas Bolsas Inova Talentos - INT, nos níveis A a I, e Bolsas Expert - ESP, nos níveis A a C, conforme Diretrizes do Programa Inova Talentos e tabelas de valores estabelecidas, respectivamente, nos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 4º A bolsa INT tem como finalidade apoiar a capacitação e inserção de pessoal qualificado em atividades de PD&I no setor empresarial do País.

Art. 5º A bolsa ESP tem como finalidade proporcionar a complementação da competência da equipe de execução de projetos nas empresas participantes do Programa, por meio da agregação temporária de especialistas em atividades de PD&I.

Parágrafo único. As bolsas concedidas no âmbito desta ação decorrem do ingresso dos participantes no Programa Inova Talentos e não caracterizam, em nenhuma hipótese, a criação de vínculo empregatício com as instituições participantes.

Requisitos e condições

Art. 6º São requisitos e condições para o candidato às bolsas INT e ESP:

I - ter perfil adequado à atividade a ser desenvolvida;

II - ter disponibilidade de tempo adequada à execução do plano de trabalho; e

III - ter declaração de anuência formal do orientador e do Coordenador do curso, se estudante de mestrado ou de doutorado.

Parágrafo único. A declaração de que trata o inciso III deverá ficar em poder do Coordenador do projeto, a qual deverá ser remetida ao CNPq caso seja solicitada.

CAPÍTULO II

CRITÉRIOS, BENEFÍCIOS E DURAÇÃO DAS BOLSAS

Seção I

Bolsas Inova Talentos INT

Crítérios de enquadramento

Art. 7º São critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas INT:

I - INT-A: possuir o título de doutor e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada em atividades de PD&I;

II - INT-B: possuir o título de doutor e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em atividades de PD&I;

III - INT-C: possuir o título de doutor;

IV - INT-D: possuir o título de mestre e, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência comprovada em atividades de PD&I;

V - INT-E: possuir o título de mestre e, no mínimo, 2 (dois) anos de experiência comprovada em atividades de PD&I;

VI - INT-F: possuir o título de mestre;

VII - INT-G: possuir nível superior completo;

VIII - INT-H: ser estudante de nível superior; e

IX - INT-I: possuir nível médio completo ou técnico.

§ 1º O tempo de experiência será contado a partir da data de obtenção do título exigido para cada nível.

§ 2º A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.

Benefício

Art. 8º É benefício da bolsa INT mensalidades, pagas conforme tabela de valores estabelecidos, no Anexo II desta Portaria.

Duração

Art. 9º A vigência máxima das bolsas INT é de 24 (vinte e quatro) meses, no mesmo projeto.

Parágrafo único. A ocorrência de parto, adoção ou outorga de guarda judicial ao bolsista durante a vigência da bolsa, comunicada pelo Representante do IEL, com envio de documentação idônea, garantirá ao bolsista o afastamento de suas atividades e a prorrogação da vigência da bolsa por 4 (quatro) meses, além da extensão do projeto relacionado, por igual período.

Seção II

Bolsas Expert - ESP

Crítérios de enquadramento

Art. 10. São critérios mínimos para enquadramento dos bolsistas ESP:

I - ESP-A: possuir o título de Doutor com, no mínimo, 12 (doze) anos de experiência comprovada na coordenação de projetos de PD&I;

II - ESP-B: possuir o título de Doutor com, no mínimo, 10 (dez) anos de experiência comprovada na coordenação de projetos de PD&I; e

III - ESP-C: possuir o título de Doutor com, no mínimo, 8 (oito) anos de experiência comprovada na coordenação de projetos de PD&I.

§ 1º O tempo de experiência será contado a partir da data de obtenção do título exigido para cada nível.

§ 2º A experiência será comprovada por meio do Currículo Lattes.

Benefícios

Art. 11. São benefícios das bolsas ESP:

I - mensalidades, pagas conforme tabela de valores estabelecidos, no Anexo III desta Portaria;

II - um Auxílio-Instalação, correspondente ao valor de uma mensalidade, de acordo com o enquadramento do bolsista, a ser pago juntamente com a primeira mensalidade; e

III - Auxílio-Deslocamento, quando houver deslocamento superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros):

a) para bolsistas que se deslocarão do exterior para o Brasil, conforme Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no Exterior;

b) para bolsistas que se deslocarão no território brasileiro, quando houver deslocamento superior a 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros), conforme Tabela de Valores de Auxílio-Deslocamento para Bolsas no País;

c) o CNPq depositará, na conta corrente do bolsista, a importância respectiva ao Auxílio-Deslocamento destinado à aquisição da passagem aérea, cabendo ao bolsista adquirir a passagem aérea na empresa ou agência de sua preferência;

d) os beneficiários de bolsas com vigência igual ou inferior a seis meses receberão o valor do Auxílio-Deslocamento em uma única parcela, de ida e volta, de acordo com a tabela específica; e

e) para bolsas com duração superior a seis meses, o valor do auxílio-deslocamento será disponibilizado em duas parcelas, sendo o valor do trecho de volta depositado juntamente com a última mensalidade.

Parágrafo único. Quando o bolsista, brasileiro ou estrangeiro, sem conta corrente aberta no Brasil, tiver direito de receber os benefícios de Auxílio-Instalação e Auxílio-Deslocamento, estes pagamentos serão efetuados diretamente ao bolsista, juntamente com a primeira mensalidade.

Documentação comprobatória

Art. 12. Até 30 (trinta) dias após o início das atividades, o bolsista deverá enviar, por meio da Plataforma eletrônica do CNPq, cópias digitalizadas dos seguintes documentos, sob pena de suspensão da bolsa:

I - comprovante de embarque, se brasileiro ou estrangeiro, quando houver deslocamento; e

II - comprovante da contratação de seguro de vida, que deverá ser contratado às expensas do bolsista, quando estrangeiro.

Duração

Art. 13. A vigência máxima das bolsas ESP é de 24 (vinte e quatro) meses, no mesmo projeto.

Parágrafo único. A ocorrência de parto, adoção ou outorga de guarda judicial ao bolsista durante a vigência da bolsa, comunicada pelo Representante do IEL, com envio de documentação idônea, garantirá ao bolsista o afastamento de suas atividades e a prorrogação da vigência da bolsa por 4 (quatro) meses, além da extensão do projeto relacionado, por igual período.

CAPÍTULO III

REGRAS GERAIS

Art. 14. O Programa Inova Talentos observará as seguintes regras gerais:

I - é vedada a outorga de bolsa INT e ESP para fomentar ações indiretas, tais como apoio administrativo, prestação de serviço e outras atividades similares, bem como as que não estejam estritamente ligadas à execução do projeto de PD&I ao qual se vincule;

II - não haverá pagamento ou ressarcimento de quaisquer despesas anteriores ao mês de início das atividades do bolsista;

III - o bolsista não poderá acumular bolsas do Programa Inova Talentos com bolsas de outros projetos ou programas do CNPq ou de qualquer outra instituição, embora possa receber suplementação;

IV - é vedada a concessão de bolsa a quem estiver cumprindo pena derivada de improbidade administrativa ou em débito de prestação de contas de bolsa de estudo ou auxílio à pesquisa outorgado pelo CNPq ou por qualquer agência pública de fomento à ciência, tecnologia e inovação;

V - qualquer alteração relativa ao plano de trabalho do bolsista deverá ser imediatamente comunicada à área técnica responsável do CNPq;

VI - será permitida a concessão da bolsa INT e ESP a estrangeiro, desde que em situação regular no País;

VII - o CNPq se reserva ao direito de solicitar, a qualquer momento, documentação julgada necessária para análise das indicações; e

VIII - o monitoramento e a avaliação das atividades dos bolsistas do Programa Inova Talentos, assim como a apreciação da prestação de contas serão orientados, no que couber, pelas disposições pertinentes do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

